



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 22 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2184

Página 7 de 15

Processo nº 9257/2023 - Odonto Clinica Giunco LTDA. CNPJ: 08.232.862/0001-51. Solicita licença de funcionamento inicial. **Deferido.** CEVS: 351670501-863-000348-1-9 com validade: 18/08/2024.

Processo nº 9333/2023 - Proimagem Diagnósticos Médicos LTDA.(RAIO X) CNPJ: 14.882.395/0001-08. Solicita renovação da licença de funcionamento. **Deferido.** CEVS: 351670501-864-000008-1-7 com validade: 17/08/2024.

Despacho da Diretoria de Vigilância em Saúde 21/08/2023

Processo nº 10136/2023 - Adriana Zamboni Chaves Zago. CPF:09637650865. Solicita renovação de licença de funcionamento. **Deferido.** CEVS: 351670501-863-000247-1-6 com validade: 21/08/2023.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS (SAAE)

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE GARÇA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023

Tipo: menor preço global. Objetivo: Execução de fechamento da estação de tratamento de efluentes da Baciado Rio do Peixe - ETE Peixe. Data: 04/09/2023, às 09h00m, à Rua João Bento, nº 40. Edital: www.saaegarca.sp.gov.br. Garça 21/08/2023 - André Pazzini Bomfim - Diretor Executivo.

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº 1.524, de 22/08/2023 - Concede licença por motivo de doença à Vereadora Elaine de Oliveira Cândido, no dia 21/08/2023.

Obs.: A íntegra do documento está disponível na página eletrônica da Câmara Municipal de Garça na internet, no endereço "www.garca.sp.leg.br", menu "Legislação Municipal".

Atos Legislativos

Considerado objeto de deliberação

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as);

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, por meio do qual

busca-se alterar o prazo de solicitação do benefício de isenção do IPTU.

A atual redação do Código Tributário Municipal apenas possibilita a isenção de IPTU, seja por critério social ou em razão de doença grave, caso o pedido seja apresentado pelo contribuinte até o vencimento da 1ª parcela:

Art. 202. [...]

...

§ 4º As isenções do Imposto Predial Urbano serão concedidas desde que requeridas até o vencimento da 1ª parcela.

Contudo, esse fato vem ocasionando grandes transtornos aos contribuintes garcenses, em especial àqueles portadores de doença grave, fazendo com que muitos percam o prazo de apresentação do pedido e, conseqüentemente, o direito ao gozo da isenção.

Por tal motivo, propomos a alteração da redação do § 4º do art. 202 da Lei nº 3.220/97, a fim de que os pedidos de isenção de IPTU sejam apresentados, impreterivelmente, até o término do exercício em que se pleiteia a isenção, e renovados a cada 3 (três) anos, contados de sua concessão, sob pena de cancelamento do benefício.

Ou seja, os contribuintes somente terão que apresentar novo pedido de renovação do benefício após 3 (três) anos de sua concessão, sob pena de cancelamento.

Por outro lado, também adequamos a redação do § 10 do art. 202 da referida Lei, de modo que, na hipótese de isenção por doença grave, o laudo médico tenha validade indeterminada, quando se tratar de doença irreversível, nos moldes do que já determina a Lei nº 5.446/2022.

Isso fará com que os contribuintes portadores de doença irreversível não tenham que, todo ano, se submeter à nova consulta médica para obter o correspondente isenção, gerando economia e celeridade à tais munícipes.

Pelo exposto, tratando-se de matéria de interesse da comunidade desportiva, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

FABINHO POLISINANI

Vereador - PSD

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

PROJETO DE LEI Nº 88/2023

(de autoria do Vereador Fabinho Polisinani)

ALTERA A LEI Nº 3.220, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997, NO TOCANTE AO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DE IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 22 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2184

Página 8 de 15

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 202 da Lei nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 202. [...]

[...]

§ 4º Os benefícios de que tratam este artigo deverão ser requeridos, impreterivelmente, até o término do exercício em que se pleiteia a isenção, e renovados a cada 3 (três) anos, contados de sua concessão, sob pena de cancelamento do benefício.

[...]

§ 10. O pedido de isenção a que se refere o § 8º deste artigo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - laudo médico atualizado que ateste o diagnóstico da doença, observada sua validade por tempo indeterminado, quando se tratar de doença irreversível, nos moldes da Lei nº 5.446/2022;

II - documento de identidade do proprietário e, quando o portador da doença for o seu dependente, documento hábil que comprove o respectivo vínculo;

III - comprovantes de rendimento e de residência; e

IV - matrícula do imóvel.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

FABINHO POLISINANI

Vereador - PSD

.....
Ofício n.º 210/2023

Garça, 15
de agosto de
2023.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei

Ao

Excelentíssimo Senhor

RODRIGO GUTIERRES

Presidente da Câmara Municipal

NESTA

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, através do qual estamos solicitando autorização legislativa para doação dos lotes 20 e 22, Área 02, da quadra “D” do Distrito Empresarial “Pedro Valentim Fernandes”, objeto da Matrícula nº 33.197 do CRI local, à empresa “Isomarmore Industrial LTDA EPP”, inscrita no CNPJ nº 05.017.888/0001-99, destinado à ampliação das atividades industriais de fabricação e comercialização de pias de cozinha, tanques e peças em mármore sintético e marmofibra.

Ressaltamos que a donatária indicada teve sua solicitação analisada e aprovada pela Comissão dos

Distritos Empresariais, conforme consta em ata da reunião daquele colegiado, realizada no dia 12 de abril de 2023 (cópia em anexo).

Portanto, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 5.238/2018, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação **em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 89/2023

**AUTORIZA A DOAÇÃO de área
PARA EMPRESA COM ATIVIDADE
EMPRESARIAL**

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1ºFica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, os lotes 20 e 22, Área 02, da quadra “D” do Distrito Empresarial “Pedro Valentim Fernandes”, identificada com Área 01, objeto da Matrícula nº 33.197 do CRI local, à empresa “Isomarmore Industrial Ltda”, inscrita no CNPJ nº 05.017.888/0001-99, destinado à ampliação das atividades industriais de fabricação e comercialização de pias de cozinha, tanques e peças em mármore sintético e marmofibra.

Art. 2ºA doação de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3ºA donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar a área doada para execução de suas atividades empresariais, nos termos do Plano apresentado à Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 5.238/2018.

Parágrafo único. A indenização das benfeitorias comprovadamente realizadas no imóvel ficará a cargo da donatária, que deverá promover o seu pagamento à empresa que executou as melhorias, não podendo incluir no preço do imóvel o valor do terreno, que constituiu incentivo do Município.

Art. 4ºA doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante escritura pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 5.238/2018, devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5ºNa escritura pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena